



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**  
**EDITAL Nº 59/2026**

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3673/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Pregão Eletrônico Nº:	- 20/2026.
Processo Nº:	- 1914/2026.
Objeto:	- <b>Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis.</b>
Critério de Julgamento:	- Menor Preço por Lote.
Finalidade:	- Aquisição de Bem Comum.
Início de Recebimento das Propostas:	- 15/06/2026 – 00h00min (horário de Brasília).
Término do Recebimento de Propostas:	- 25/06/2026 – 08h30min (horário de Brasília).
Abertura da Licitação:	- 25/06/2026 – 08h31min (horário de Brasília).
Sistema Eletrônico:	- <a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a> .
Modo de Disputa:	- Aberto.
Exclusivo para ME/EPP:	- Não.
Benefícios ME/EPP:	- Sim. Vide Condições no Edital.
Permitida a participação de consórcio:	- Não.
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021):	- Não.
Validade da Proposta:	- 60 Dias.
Valor da Contratação:	- <b>R\$ 814.851,80</b> (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances:	- R\$ 0,01.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame:	- Quadro Para Mural do Paço Municipal; - Diário Oficial do Município (DOM); - Jornal Gazeta de São Paulo; - <a href="http://www.cerquillo.sp.gov.br">www.cerquillo.sp.gov.br</a> .
Pedidos de esclarecimentos e impugnações:	- Preferencialmente pelo site: <a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a> ; - Sistema de Protocolo Online da Prefeitura de Cerquillo: ( <a href="https://cerquillo.gcaspp.com/PortalProtocolo/protocolo.wpizardsolicitacaoprotocolo.aspx">https://cerquillo.gcaspp.com/PortalProtocolo/protocolo.wpizardsolicitacaoprotocolo.aspx</a> ).
Outras Informações:	- (15) 3384-2994; - <a href="mailto:compras.apoio@cerquillo.sp.gov.br">compras.apoio@cerquillo.sp.gov.br</a>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**  
**EDITAL Nº 59/2026**

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na **Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação:
- 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.**

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.10. Preço unitário do item, em moeda corrente nacional, não devendo ultrapassar 2 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00).

3.11. Alteração da proposta antes da fase de lances:

3.11.1. Os licitantes poderão alterar ou substituir suas propostas iniciais até o momento imediatamente anterior ao início da fase de lances, exclusivamente pelo sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL N.º 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**3.11.2.** A faculdade prevista no item anterior é assegurada a todos os participantes, sendo consideradas válidas apenas as propostas cuja versão atualizada esteja registrada no sistema antes do início da etapa competitiva.

**3.11.3.** Após o início da fase de lances, fica vedada qualquer modificação da proposta inicial, salvo nas hipóteses permitidas em lei.

**3.11.4.** As alterações realizadas são de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitidas reclamações em razão de falhas de transmissão, conexão ou operação dos meios utilizados.

#### **4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**4.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**4.1.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**4.1.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**4.11.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**4.12.** O **ANEXO III deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta final readequada**, na qual deverão estar consignados:

**4.12.1.** Condições de pagamento;

**4.12.2.** DECLARAÇÃO impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas neste edital de licitação;

**4.12.3.** DECLARAÇÃO impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**4.12.4.** Banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento, caso seja a vencedora do certame.

**4.12.5.** Caso a licitante deixe de apresentar o exigido no item 4.12.4, a mesma não será desclassificada.

**4.13.** A simples participação neste certame implica:

**4.13.1.** Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos no preço de sua proposta final e de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo II – Termo de Referência**;

**4.13.2.** Que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

**4.13.3.** Que os produtos fornecidos pela empresa vencedora atendam à todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

4.13.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceito pleitos de acréscimos a qualquer título.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Serão aceitos apenas lances inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL N.º 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.17.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.17.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.17.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.17.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.17.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.17.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.17.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.17.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.17.6.2.** Empresas brasileiras;

**5.17.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.17.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.19.** Será desclassificada a proposta que:

**5.19.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.19.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**5.19.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.19.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.19.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.20.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, os seguintes documentos complementares, necessários à análise e aceitação da proposta, sob pena de desclassificação:**

**a) Para os LOTES 2, 5 e 6, cujos produtos estão sujeitos às exigências de regularização perante a ANVISA, o licitante deverá apresentar Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA, cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU), documento oficial emitido pela ANVISA que comprove a regularidade do produto ou informação que permita sua consulta e validação nos sistemas oficiais da Agência, conforme especificado no Anexo II – Termo de Referência.**

**a1)** Caso o prazo de validade do registro esteja vencido ou expire durante a vigência contratual, deverá ser apresentado o Certificado de Registro ou a publicação no DOU acompanhados do protocolo de revalidação ("P1" e "P2"), datado do semestre anterior ao vencimento, nos termos da legislação aplicável.

a2) Nos casos em que o produto seja dispensado de registro ou notificação perante a ANVISA, deverá ser apresentada documentação, declaração do fabricante, ato normativo, consulta ao sistema oficial da Agência ou outro documento idôneo que comprove tal condição, facultando-se à Administração realizar diligências e consultas nos sistemas oficiais para validação das informações apresentadas.

b) **CATÁLOGO ou DOCUMENTO EQUIVALENTE (DE TODOS OS ITENS OFERTADOS)** que contenha as especificações técnicas do produto ofertado, informando obrigatoriamente a marca e elementos suficientes para comprovar a compatibilidade integral do produto com as exigências constantes do **ANEXO II – Termo de Referência deste Edital**, admitindo-se catálogo do fabricante, ficha técnica, folder, prospecto, manual técnico, página oficial do fabricante ou outro documento idôneo que contenha as informações necessárias à análise.

b1) Caso alguma característica exigida no Termo de Referência não esteja expressamente indicada no catálogo ou documento apresentado, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja substituição da proposta originalmente apresentada.

5.21.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados.

5.21.2. É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo para apresentação ou complementação de documentos, desde que solicitado pelo licitante antes do término do prazo inicialmente concedido.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**  
**EDITAL Nº 59/2026**

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.5. Os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA FINAL READEQUADA (conforme modelo constante no Anexo III) deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerido pelo licitante, por meio do chat da plataforma, antes do término do prazo inicialmente concedido.**

7.5.1. O não envio, no prazo estabelecido, dos documentos de habilitação exigidos no edital implicará a inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de diligência para esclarecimento ou complementação de documentos preexistentes, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.5.2. O não envio da proposta final readequada no prazo estabelecido poderá ser objeto de diligência pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta, prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame, sendo a desclassificação aplicada apenas em caso de não atendimento à diligência.

7.5.3. O envio de documentos em campo diverso daquele indicado no sistema será admitido como falha formal, desde que realizado dentro do prazo estabelecido ou no prazo concedido em diligência, sendo possível sua aceitação ou o saneamento, desde que não haja prejuízo à análise, à isonomia entre os licitantes ou à competitividade do certame.

7.6. Após o fim do prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**7.9.3.** O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4 deste Edital.

**7.10.** Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

**7.11.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**7.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**8.1.1.** O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**8.2.** Quando for o caso, considerando que o objeto deverá ser fornecido em entrega única, imediata e integral, não será formalizado instrumento de contrato, sendo substituído pela autorização de compra, conforme previsto no artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Antes de formalizar a contratação, ou seja, antes de emitir a autorização de compra, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**8.4.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (ou não assinar o Contrato, quando for o caso) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.5.** Juntamente com o instrumento equivalente, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

**8.6.** A recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que tal disposição se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**9.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.2.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

**9.2.2.** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

**9.2.3.** o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.4.** O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

**11.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 04.122.0002-3.3.90-30 – Material de Consumo – Executivo; 12.365.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Creches; 12.365.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Pré-escolas; 12.361.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Fundamental; 10.122.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde - Administração; 10.301.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – UBS; 10.302.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Policlínica; 10.303.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Farmácia; 10.304.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Vigilância; 08.122.0012-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal de Assistência Social – Administração/IGD SUAS/CMAS; 08.244.0012-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal de Assistência Social – PSB/PSE; 11.334.0010-3.3.90-30 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; 27.812.0008-3.3.90-30 – Material de Consumo – SETUL; 06.181.0007-3.3.90-30 – Material de Consumo – Guarda Municipal; 06.182.0007-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal do Trânsito; 18.541.0006-3.3.90-30 – Material de Consumo – Meio Ambiente; 08.244.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Social de Solidariedade; 13.392.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Cultura; 12.302.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Merenda Escolar; 12.122.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Secretaria da Educação; 15.452.0005-3.3.90-30 – Material de Consumo – Obras e Serviços.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

**EDITAL Nº 59/2026**

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**13.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**13.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br).

**13.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação;

ANEXO I-A – Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta Final Readequada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cerquillo, 12 de junho de 2026.

**PAULO ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PROCESSO N.º 1914/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante (**declaração encontra-se no Anexo III - Modelo da Proposta Final Readequada**), atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

**EDITAL Nº 59/2026**

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**g)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**h)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**i)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**j)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

**k)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**4.2. Declaração de ME/EPP (quando for o caso), conforme modelo Anexo I – A.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**  
**EDITAL Nº 59/2026**  
Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**ANEXO I – A**

**ANEXO I-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: **PROCESSO N.º 1914/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026.**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu **representante legal ou procurador devidamente constituído**, declara, na forma e sob as penas da lei, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º e demais legislações pertinentes, que se enquadra como:

- (     )     MICROEMPRESA
- (     )     EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- (     )     Outra:\_\_\_\_\_.

e que:

**a)** O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**b)** Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador

Nome do representante legal ou procurador: \_\_\_\_\_;  
Cargo do representante legal ou procurador: \_\_\_\_\_;  
CPF do representante legal ou procurador: \_\_\_\_\_



**PROCESSO N.º 1914/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Nos termos do art. 6º, incisos X, XIII e XV da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, com fornecimento contínuo de forma parcelada, destinado ao atendimento de necessidades contínuas da Administração, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cerquillo, visando assegurar condições adequadas de limpeza, conservação, higienização e salubridade nos prédios públicos municipais.

2.2. Os materiais a serem adquiridos são essenciais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelos diversos departamentos e secretarias municipais, abrangendo áreas como Educação, Saúde, Administração, Segurança, Meio Ambiente, Assistência Social, Esportes e demais setores da Administração Pública. A disponibilidade contínua desses insumos contribui para a preservação dos ambientes de trabalho e para a adequada prestação dos serviços públicos à população.

2.3. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no histórico de consumo registrado pelo Almoxarifado Municipal, considerando a demanda efetivamente verificada durante o exercício de 2025, bem como as necessidades projetadas para o período de vigência da futura contratação.

2.4. A adoção do fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da demanda, uma vez que permite o abastecimento gradual dos estoques conforme a necessidade de consumo, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de deterioração dos materiais e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.5. Além disso, o modelo de entrega parcelada proporciona melhor controle de estoque pelas unidades requisitantes, garantindo o fornecimento contínuo dos materiais indispensáveis à execução das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura, sem comprometer a disponibilidade orçamentária do exercício.

2.6. A divisão do objeto em lotes foi definida com o objetivo de promover maior eficiência na contratação, facilitar a gestão contratual e possibilitar a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos de mercado. Tal medida contribui para o aumento da competitividade do certame, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da economicidade, da qualidade dos produtos e da adequada execução contratual.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição, valores e quantitativos gerais do objeto:

LOTE N.º 01 - DESCARTÁVEIS						
ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
16	24.1311	15500	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180ML - Pacote com 100 unidades. (embalados em caixa de 25 pacotes cada).	R\$ 3,18	R\$ 49.290,00
17	24.1312	2200	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50ML - Pacote com 100 unidades. (embalados em caixa de 50 pacotes cada).	R\$ 2,11	R\$ 4.642,00
19	24.1333	800	CX	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103 - caixa com 30 unidades	R\$ 4,21	R\$ 3.368,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE N.º 01 = R\$ 57.300,00</b>						

**LOTE N.º 02 - HIGIENE**

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
20	24.1382-1	3800	FR	Álcool gel 70% - com válvula pump. (frasco de 500 ml) proporciona a antissepsia das mãos em 99,9%, prevenindo vírus e bactérias. Produto que promove a limpeza das mãos sem gerar ressecamento. Necessário ter em sua fórmula: componentes glicerizados, hidratantes e emolientes. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou uma notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 12,03	R\$ 45.714,00
22	24.1734	12750	LT	Álcool etílico 46% hidratado – (frasco de 1 litro) Alcool etílico a 46%; 46% P/P(INPM) correspondente a 54% v/v (gl); acondicionado em frasco plástico com tampa rosqueável, com lacre e capacidade para 1000 ml; solução; uso antisséptico e desinfetante. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 5,39	R\$ 68.722,50

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE N.º 02 = R\$ 114.436,50**

**LOTE N.º 03 – LUVAS**

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
9	24.1149	1500	PAR	LUVA DE BORRACHA GRANDE - Tamanho G = 9 - Luva de segurança; em látex (com espessura mínima de 0,50mm); no tamanho grande; na cor amarela; para proteção de usuário de manutenção e limpeza; cano curto (medindo aproximadamente 11cm); com punho mesmo material da luva; dorso normal; palma antiderrapante; forro em algodão; e suas condições deverão atender a norma <b>NBR 13393/95.</b>	R\$ 2,05	R\$ 3.075,00
10	24.1150	2150	PAR	LUVA DE BORRACHA MEDIA - Tamanho M = 8 - Luva de segurança; em látex (com espessura mínima de 0,50mm); no tamanho médio; na cor amarela; para proteção de usuário de manutenção e limpeza; cano curto (medindo aproximadamente 11cm); com punho mesmo material da luva; dorso normal; palma antiderrapante; forro em algodão; e suas condições deverão atender a norma <b>NBR 13393/95.</b>	R\$ 2,16	R\$ 4.644,00
11	24.1151	330	PAR	LUVA DE BORRACHA PEQUENA - Tamanho P = 7 - Luva de segurança; em látex (com espessura mínima de 0,50mm); no tamanho pequeno; na cor amarela; para proteção de usuário de manutenção e limpeza; cano curto (medindo aproximadamente 11cm); com punho mesmo material da luva; dorso normal; palma antiderrapante; forro em algodão; e suas condições deverão atender a norma <b>NBR 13393/95.</b>	R\$ 1,90	R\$ 627,00
12	24.1297	800	CX	LUVA DE VINIL - tamanho G = 9 (caixa com 100 pares)	R\$ 13,45	R\$ 10.760,00
13	24.1298	850	CX	LUVA DE VINIL - tamanho M = 8 (caixa com 100 pares)	R\$ 14,61	R\$ 12.418,50
14	24.1299	300	CX	LUVA DE VINIL - tamanho P = 7 (caixa com 100 pares)	R\$ 14,09	R\$ 4.227,00

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE N.º 03 = R\$ 35.751,50**

**LOTE N.º 04 - PAPÉIS**

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	24.0470	1950	FD	PAPEL HIGIENICO - neutro, folha dupla, gofrado, picotado, medindo 30mx10cm (fardo com 64 rolos)	R\$ 66,60	R\$ 129.870,00
6	24.0709	1780	FD	PAPEL HIGIENICO - 300 MT - para dispenser de boa qualidade, folha simples, crepado, sem picote; na cor branca, neutro, medindo 10cm x 300m, fardo com 08 rolos, produto absorvente.	R\$ 40,62	R\$ 72.303,60
18	24.1331	12300	PCT	PAPEL INTERFOLHA 2 DOBRAS, BRANCO - PACOTE COM 1.000 FOLHAS - cor branca, 2 dobras 20,3 cm x 20 cm. Composição: Papel Toalha interfolhado, folha simples, com gramatura de 20grs/m2, (não reciclado) e bom índice de RU (resistência a úmido).	R\$ 12,93	R\$ 159.039,00
21	24.1728	3700	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL - com medidas mínimas de 33x30cm (pacote com 50 unidades)	R\$ 3,33	R\$ 12.321,00

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE N.º 04 = R\$ 373.533,60**

**LOTE N.º 05 – PARA ROUPAS E OUTROS**

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	24.0372	360	PCT	SABAO EM PEDRA C/ 05 UNIDADES - com 05 unidades de primeira qualidade. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 7,83	R\$ 2.818,80
5	24.0558	860	GL	AMACIANTE 5 LT - Concentrado solúvel em água, aspecto físico líquido viscoso com capsulas de perfume. Composição: sal de amônio, conservantes, coadjuvante, fragrância, corante e água. Embalagem de 5 litros, com tampa abre e fecha de rosquear. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, validade, modo de usar e advertências. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 10,58	R\$ 9.098,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

23	24.1752	2640	FR	SABAO LÍQUIDO – (LAVA ROUPAS) FRASCO COM 2 LITROS - Composição: linear alquilbenzeno sulfato de sódio; alquil éter, álcool etoxilado tensoativo não-iônico; estabilizantes; coadjuvantes; espessantes; enzimas; conservantes; branqueador óptico; corantes; fragrância e água. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 7,34	R\$ 19.377,60
24	24.1765	3350	CX	SABAO EM PO - CAIXA COM 1KG - biodegradável concentrado, micro perolado, com amaciante. Composição: A base de óleos e gorduras vegetais, tensoativo aniônico, sequestrante, coadjuvante, alcalinizante, branqueador óptico, pigmento, perfume e tensoativo biodegradável (alquilbenzeno sulfonato de sódio). Validade equivalente a 24 meses. Acondicionado em caixas de papelão de 1kg. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 8,90	R\$ 29.815,00

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE N.º 05 = R\$ 61.110,20**

LOTE N.º 06 – LIMPEZA PADRÃO						
ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	24.0177	6800	GL	DESINFETANTE – (galão com 05 litros). Princípio ativo cloreto de alquil dimetil benzil amônio; composição básica nonil fenol etoxilado, corante alcalinizante, coadjuvante, espessante, fragrância, conservante, água e outras substâncias químicas permitidas, com validade mínima de 03 anos. <b>Acomodados em caixa de papelão contendo três unidades cada.</b> Bactericida, que elimina 99,9% dos germes e bactérias além de limpar e desinfetar. Composição aromática floral. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 8,81	R\$ 59.908,00
3	24.0414	6700	GL	ÁGUA SANITÁRIA – (galão de 05 litros). Solução aquosa, para desinfetar ambientes. Embalagem em frasco plástico opaco com rótulo contendo especificações do produto. <b>Acomodados em caixa de papelão contendo três unidades cada.</b> Este item pode ser a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% P/P aromatizante e ph máximo puro em 13,5. Produto com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação. (possibilidade de 1 ano de validade) <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 6,82	R\$ 45.694,00
7	24.0769	950	UN	LIMPA VIDROS - FRASCO COM 500ML - Lauril éter sulfato de sódio, corante, fragrância, conservante e outros. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 3,20	R\$ 3.040,00
8	24.0822	8300	UN	PANO DE CHAO - Composto de 100% algodão alvejado, com medidas aproximadas a 60 x 70 cm, sem acabamento, na cor branca.	R\$ 6,38	R\$ 52.954,00
15	24.1308	5150	FR	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - Sulfonato de sódio, fragrância, coadjuvantes, conservantes, alcalinizantes e outros. <b>*Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA.</b>	R\$ 2,16	R\$ 11.124,00

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE N.º 06 = R\$ 172.720,00**

**3.2.** Os valores unitários ofertados para cada item deverão observar como limite máximo os valores unitários estimados constantes da tabela do item 3.1 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, caso a licitante, quando devidamente notificada, não proceda à regularização no prazo estabelecido pela Administração.

#### 4. PRAZO DO CONTRATO

**4.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

**4.2.** O objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos departamentos e unidades da Prefeitura Municipal, caracterizando-se como necessidade administrativa de natureza contínua, em razão da imprescindibilidade desses insumos para a manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e funcionamento dos prédios públicos, bem como para a continuidade regular dos serviços prestados à população.

**4.3.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse da Administração, demonstrada a vantajosidade da prorrogação, assegurada a disponibilidade orçamentária e mantidas as condições de habilitação da contratada.

**4.4.** A prorrogação contratual será admitida de forma excepcional, considerando a natureza do objeto, e ficará limitada ao prazo máximo de até 05 (cinco) anos de vigência total, desde que comprovada, a cada período, a vantajosidade da manutenção do contrato em relação à realização de novo procedimento licitatório.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**5.1.1.** A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, os quais exigem controle quanto à qualidade, procedência, conformidade com as especificações técnicas e regularidade do fornecimento.

**5.1.2.** Considerando que tais materiais são indispensáveis à manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e funcionamento dos prédios públicos municipais, é imprescindível que a contratada detenha responsabilidade direta e integral sobre o fornecimento, incluindo aquisição, controle de estoque e entrega dos produtos, garantindo o atendimento adequado e tempestivo às demandas da Administração.

**5.1.3.** A subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade dos produtos fornecidos, dificultar a fiscalização contratual e aumentar os riscos de fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**5.1.4.** Assim, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a execução direta pela contratada é a medida que melhor atende ao interesse público, à eficiência e à segurança da contratação.

**5.1.5.** Não se considera subcontratação a contratação de serviços acessórios, tais como transporte, logística, armazenagem e demais atividades auxiliares que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento dos materiais nem comprometam a qualidade, procedência ou conformidade dos produtos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

**5.2. Garantia de Proposta:** Não será exigida garantia de proposta.

**5.2.1.** A dispensa da exigência de garantia de proposta justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, amplamente disponíveis no mercado, com significativa quantidade de fornecedores aptos a participar do certame.

**5.2.2.** Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de proposta é medida facultativa, devendo ser adotada apenas quando necessária à mitigação de riscos relevantes para a Administração, o que não se verifica no presente caso.

**5.2.3.** Ademais, sua exigência poderia restringir a competitividade, especialmente em licitação com múltiplos itens/lotes e participação pulverizada, sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

**5.3. Garantia Contratual:** Não será exigida garantia de execução contratual.

**5.3.1.** A dispensa da exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, com pagamento vinculado à efetiva entrega dos itens.

**5.3.2.** Trata-se de contratação de baixa complexidade operacional e com risco reduzido de inadimplemento, uma vez que não há antecipação de pagamento e o fornecimento ocorre sob demanda da Administração.

**5.3.3.** Além disso, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente considerando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem gerar benefício proporcional à Administração.

**5.3.4.** Dessa forma, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, entende-se adequada a dispensa da garantia de execução contratual.

**5.4. Participação de consórcio:** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**5.4.1.** A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis padronizados, amplamente disponíveis no mercado, não demandando complexidade técnica ou operacional que justifique a associação de empresas.

**5.4.2.** O objeto será licitado por lotes compostos por itens de mesma natureza, permitindo ampla participação de fornecedores especializados, o que afasta a necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.

**5.4.3.** A admissão de consórcios, nesse contexto, poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, sem trazer ganhos efetivos à competitividade ou à eficiência da contratação.

**5.4.4.** Assim, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação mostra-se medida adequada e proporcional, não implicando restrição indevida à competitividade.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os materiais serão requisitados conforme demanda e deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis contados do envio do pedido de compras e deverão ser entregues no seguinte endereço:

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado Municipal**: localizado na **Avenida Brasil, 750**

- **Vila São José – de segunda a quinta-feira das 08h30min às 16h00min e na sexta-feira das 08h30min às 15h30min**, neste município de Cerquillo/SP.

- Telefone: (15) 3384-1765

- E-mail: [almoxarifado@cerquillo.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@cerquillo.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

E D I T A L N.º 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**6.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no edital, na proposta e com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas aplicáveis dos órgãos de vigilância sanitária.

**6.3.1.** Constatadas irregularidades, tais como divergência de especificação, avarias, violação de embalagem, inadequação de transporte ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas, o objeto será recusado, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria requisitante, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relativos a frete, carga, descarga e demais encargos até o local de entrega.

**6.5.** A contratada ficará sujeita à fiscalização durante toda a execução contratual, sendo reservado à Administração o direito de recusar os produtos que não atendam às condições estabelecidas no edital, na proposta ou na legislação aplicável.

**6.6.** Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos.

**6.7.** Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens originais, lacradas e íntegras, garantindo sua qualidade, segurança, inviolabilidade e conservação durante o transporte.

**6.8.** Os produtos deverão atender integralmente à legislação vigente aplicável à sua fabricação, comercialização e fornecimento, incluindo normas sanitárias, ambientais e de segurança, quando cabíveis.

**6.9.** A contratada deverá assegurar a identificação dos produtos fornecidos por meio das informações constantes nas embalagens e documentos fiscais, incluindo lote, data de fabricação e validade, quando tais informações forem exigidas pela legislação aplicável ou constarem do produto.

**6.10.** No ato da entrega, deverá ser apresentada a documentação fiscal correspondente, contendo a identificação completa dos produtos, incluindo lote e validade, quando aplicável.

**6.11.** A contratada deverá assegurar a substituição, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem defeitos, vícios de qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

**6.12. Obrigações da Contratada:**

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto;
- Fornecer os materiais em conformidade com as especificações exigidas, observando os padrões de qualidade e segurança aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável;
- Atender às determinações do gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades ou desconformidades;
- Garantir a qualidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos;
- Garantir que os produtos fornecidos estejam devidamente identificados e em conformidade com as exigências legais aplicáveis;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais;
- Realizar o transporte em condições adequadas, especialmente quanto à conservação dos produtos;
- Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- Comunicar à Administração eventuais intercorrências que possam comprometer o fornecimento;
- Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual;
- Cumprir a legislação sanitária vigente.

**6.13. Obrigações da Contratante:**

- Exigir o cumprimento integral do contrato e de seus anexos;
- Receber o objeto nas condições estabelecidas;
- Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar o pagamento conforme o fornecimento efetivamente realizado;
- Aplicar sanções em caso de descumprimento;
- Emitir decisões sobre solicitações e ocorrências relacionadas ao contrato;
- Definir as quantidades e prazos de fornecimento conforme a necessidade da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal, e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

7.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao prazo estabelecido neste item.

7.13. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

7.14. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos que o documento contenha o destaque dos tributos incidentes, inclusive retenções legais, quando aplicável.

7.15. Pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses de dispensa de retenção tributária deverão comprovar tal condição nos termos da legislação aplicável.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a **Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis**, objeto deste Termo de Referência, que se enquadra como **bem comum**, de **fornecimento contínuo**, será adotada a modalidade licitatória **“Pregão Eletrônico”**, e o critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote**.

### 8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### 8.3. AMOSTRAS

8.3.1. Não será exigida amostra como condição para o julgamento da proposta.

### 8.4. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.4.1. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4.2.** Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

**8.4.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação e no edital, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**9.1.** A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a bases de dados de contratações públicas, contemplando valores praticados por órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando nos valores unitários referenciais constantes da tabela do item 3.1 deste Termo de Referência.

**9.2.** O valor total estimado para o objeto deste termo de referência é de **R\$ 814.851,60 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).**

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**10.1.** Onerará os recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente: 04.122.0002-3.3.90-30 – Material de Consumo – Executivo; 12.365.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Creches; 12.365.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Pré-escolas; 12.361.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Fundamental; 10.122.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde - Administração; 10.301.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – UBS; 10.302.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Policlínica; 10.303.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Farmácia; 10.304.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Vigilância; 08.122.0012-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal de Assistência Social – Administração/IGD SUAS/CMAS; 08.244.0012-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal de Assistência Social – PSB/PSE; 11.334.0010-3.3.90-30 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; 27.812.0008-3.3.90-30 – Material de Consumo – SETUL; 06.181.0007-3.3.90-30 – Material de Consumo – Guarda Municipal; 06.182.0007-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal do Trânsito; 18.541.0006-3.3.90-30 – Material de Consumo – Meio Ambiente; 08.244.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Social de Solidariedade; 13.392.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Cultura; 12.302.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Merenda Escolar; 12.122.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Secretaria da Educação; 15.452.0005-3.3.90-30 – Material de Consumo – Obras e Serviços.

## **11. GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por e-mail conforme indicado pela Contratada em sua proposta, sem prejuízo de outros meios formais.

**11.3.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** O gestor do contrato será o **Sr. Osinaldo de Oliviera**, que irá juntamente com o fiscal, o **Sr. Marcelo Marquesini**, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, baseando-se no Decreto Municipal nº 3673/2023, que parametriza as normas de acordo com a Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**  
**EDITAL Nº 59/2026**  
Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**PROCESSO N.º 1914/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA FINAL READEQUADA**

À  
Prefeitura Municipal de Cerquillo  
Pregão Eletrônico nº 20/2026 – Processo nº 1914/2026

Objeto: **Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis.**

DADOS DO LICITANTE			
PROPONENTE:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
Endereço:			
CEP:	Fone:	E-mail:	
Dados bancários para depósito:			

LOTE N.º XX – XXXXXXXXXXXX					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE N.º XX = R\$ XXXXXXXX</b>					

Valor Total da Proposta: \_\_\_\_\_.

Condições de pagamento: até trinta dias, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto no documento de cobrança, desde que emitida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** A proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2026 – Processo nº 1914/2026.
- b)** O preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- c)** Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- e)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- f)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- g)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

**EDITAL Nº 59/2026**

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

- i) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)
- j) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- k) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- l) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.4 do edital;
- m) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**  
**EDITAL Nº 59/2026**  
Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**PROCESSO N.º 1914/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_ / 2026 - SF**  
**DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026**

A Prefeitura Municipal de Cerquillo, com sede na Rua Eng.º Urbano Pádua de Araújo, nº28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.614/0001-26, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Paulo Roberto Pilon, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a (**nome da empresa vencedora**) inscrita no CNPJ sob o nº (**XXXX**), com sede (**XXXX**), município de (**XXXXX**), CEP (**XXXX**), doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1914/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE N.º XX – XXXXXXXXXX					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE N.º XX = R\$ XXXXXXXXX</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. O objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos departamentos e unidades da Prefeitura Municipal, caracterizando-se como necessidade administrativa de natureza contínua, em razão da imprescindibilidade desses insumos para a manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e funcionamento dos prédios públicos, bem como para a continuidade regular dos serviços prestados à população.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse da Administração, demonstrada a vantajosidade da prorrogação, assegurada a disponibilidade orçamentária e mantidas as condições de habilitação da contratada.
- 2.4. A prorrogação contratual será admitida de forma excepcional, considerando a natureza do objeto, e ficará limitada ao prazo máximo de até 05 (cinco) anos de vigência total, desde que comprovada, a cada período, a vantajosidade da manutenção do contrato em relação à realização de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 3673/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL N.º 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO:**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx (xxx)**.

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.4. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

5.4.4.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) o pagamento do 13º salário;
- f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

5.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.5.3. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.5.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

5.4.5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4.5.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

5.4.5.6. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

5.4.5.7. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.4.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O reajuste que trata o item 6.2 está condicionado a disponibilidade de dotação vigente atestada pela Secretaria de Finanças do Município de Cerquilha.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os descontos contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. A contratado efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação de documentação que corrobore a solicitação.
- 7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 76, da Lei Orgânica do Município), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19. Caso tenha sido prestada, o contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3673/2023;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
  - 8.1.12.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.12.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.1.12.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 8.1.12.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.12.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.1.12.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.23. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 3.696/2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**

EDITAL Nº 59/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 04.122.0002-3.3.90-30 – Material de Consumo – Executivo; 12.365.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Creches; 12.365.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Pré-escolas; 12.361.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação Fundamental; 10.122.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde - Administração; 10.301.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – UBS; 10.302.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Policlínica; 10.303.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Farmácia; 10.304.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal da Saúde – Vigilância; 08.122.0012-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal de Assistência Social – Administração/IGD SUAS/CMAS; 08.244.0012-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal de Assistência Social – PSB/PSE; 11.334.0010-3.3.90-30 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; 27.812.0008-3.3.90-30 – Material de Consumo – SETUL; 06.181.0007-3.3.90-30 – Material de Consumo – Guarda Municipal; 06.182.0007-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Municipal do Trânsito; 18.541.0006-3.3.90-30 – Material de Consumo – Meio Ambiente; 08.244.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Fundo Social de Solidariedade; 13.392.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Cultura; 12.302.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Merenda Escolar; 12.122.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Secretaria da Educação; 15.452.0005-3.3.90-30 – Material de Consumo – Obras e Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 1914/2026**  
**EDITAL Nº 59/2026**

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cerquillo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-